

PROJETO DE LEI N.º 1918, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a Alienar Bens Patrimoniais Imóveis que identifica, Pertencentes ao Patrimônio do Município, fixa o valor mínimo de venda e dá outras providências”

.....

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis a seguir identificados, pertencentes ao Patrimônio do Município, mediante aplicação de procedimento de licitação pública adequada e pagamento à vista:

Lote 01 - Um terreno rural com a superfície de 765,00m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na localidade de Linha Travessa, com uma edificação de madeira de 77,00m² coberta com telhas de barro e mau estado de conservação. Valor mínimo estipulado: R\$ 10.000,00.

Lote 02 - Um terreno rural com a superfície de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na localidade de Alto Rio Pardinho. Valor mínimo estipulado: R\$ 6.000,00.

Lote 03 - Um terreno rural com a superfície de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado na localidade de Santa Madalena, com uma edificação em alvenaria de 114,00m², coberta com telhas de fibrocimento em bom estado de conservação. Valor mínimo estipulado: R\$ 30.000,00.

Lote 04 – Um terreno rural com a superfície de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado na localidade de Alto Irerê, com uma edificação em madeira de 52,08 m², coberta com telha de fibrocimento em mau estado de conservação. Valor mínimo estipulado: R\$ 10.000,00.

Lote 05 - Um terreno rural com a superfície de 715,45 m² (setecentos e quinze metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizado na localidade de Arroio Galdino, com uma edificação em alvenaria de 84,00 m², coberta com telhas de barro e em boas condições de conservação. Valor mínimo estipulado: R\$ 20.000,00.

Lote 06 – Um terreno rural com a superfície de 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), localizado na localidade de Sete Léguas, sem benfeitorias. Valor mínimo estipulado: R\$ 20.000,00.

Lote 07 - Um terreno rural com a superfície de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado na localidade de Colônia São Paulo, com uma edificação em alvenaria de 192 m², coberta com telhas de fibrocimento e boas condições de conservação. Valor mínimo estipulado: R\$ 25.000,00.

Lote 08 - Uma área de terras rurais, com superfície de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitoria, localizada em São Roque. Valor mínimo estipulado: R\$ 6.000,00

Lote 09 – Uma área de terras rurais, com superfície de 2.520,00 m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), com uma edificação em alvenaria medindo 76,00 m² (setenta e seis metros quadrados), localizada em Linha Araçá. Valor mínimo estipulado: R\$ 15.000,00

Art. 2º – As alienações autorizadas no artigo precedente somente poderão ser realizadas, mediante procedimento de Leilão Público, que visará a obtenção do melhor preço para a venda, não podendo, em hipótese alguma, os bens serem alienados por valor inferior ao de avaliação, por lote.

Art. 3º – Os valores arrecadados com as alienações serão aplicados exclusivamente de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Novembro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretario Municipal de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1884/2021.
AO PROJETO DE LEI N.º 1918/2021.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

O pedido de autorização para alienação dos bens descritos no Projeto, basicamente se fundamenta na razão de que são terrenos, onde na maioria estavam construídas escolas municipais. Essas referidas escolas foram desativadas por não terem mais alunos. Muitas escolas também já foram demolidas e o terreno se encontra sem benfeitorias. Alguns estão abandonados, outros foram invadidos por pessoas que plantam algumas culturas no mesmo.

Os terrenos que ainda possuem o prédio da escola, no caso os de madeira, estão na maioria em mau estado de conservação. Isso os Senhores Vereadores podem verificar na descrição no Projeto e no próprio valor da avaliação.

Assim sendo, toma o Poder Executivo a decisão do Leilão Público para a venda dos mesmos, devendo o valor apurado, ser depositado em conta específica para uso apenas em despesas de capital, como recomenda a LRF.

Esses terrenos são patrimônio da municipalidade, que só renderão algum benefício ao Município, no caso de venda, como estamos propondo neste Projeto de Lei.

Com essas motivações apresentamos o Projeto a consideração de Vossas Senhorias, solicitando o costumeiro empenho na sua análise e consideração.

Atenciosamente,

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal